

ESTADO, SOCIEDADE E PSICOLOGIA: UM ACOLHIMENTO INTEGRAL A JOVENS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL

Victor Hugo Silva Martins¹

Ysllariane Niesley Bezerra Santos²

Luiz Wilson Machado de Costa e Silva Neto³

Psicologia



**cadernos de
graduação**

ciências humanas e sociais

ISSN IMPRESSO 1980-1785

ISSN ELETRÔNICO 2316-3143

RESUMO

O presente artigo visa abordar a temática "Estado, Sociedade e Psicologia: Um Acolhimento Integral a Jovens Vítimas De Violência Sexual", tendo como finalidade promover uma reflexão acerca da efetividade prática do acolhimento integral a vítimas de violência sexual infantojuvenil. A fundamentação teórica do trabalho foi feita a partir de uma pesquisa de revisão bibliográfica, encontradas em bases de dados científicos, tais como: SciELO, Google Acadêmico e PepSIC. Sendo assim, após a conclusão deste estudo é possível constatar que a intervenção do Estado, tão qual, a sociedade e a ciência psicológica se faz de grande valia em casos como estes, por conta do apoio que irá permear desde o asseguramento de direitos até o acolhimento psicológico e social às vítimas, minimizando assim as consequências acarretadas por este ato.

PALAVRAS-CHAVE

Violência. Infantojuvenil. Direito. Social. Acolhimento.

ABSTRACT

This article aims to address the theme "State, Society and Psychology: An Integral Reception for Young Victims Of Sexual Violence" with the purpose of promoting a reflection on the practical effectiveness of comprehensive reception for victims of sexual violence against children and adolescents. The theoretical basis of the work was made from a bibliographic review search, found in scientific databases, such as: SciELO, Google academic and PepSIC. Therefore, after the conclusion of this study, it is possible to verify that the State's intervention, such as society and psychological science, is of great value in cases like these, due to the support that will permeate from rights to psychological and social reception. victims, thereby minimizing the consequences of this act.

KEYWORDS

Violence. Children and Youth. Law. Social. Reception.

1 INTRODUÇÃO

O abuso sexual contra crianças e adolescentes é uma problemática mundial que engloba milhares de vítimas de maneira silenciosa e oculta, atingindo ambos os sexos e não costuma seguir um protocolo, uma vez que não há nenhuma regra como nível socioeconômico, religioso ou cultural no qual o indivíduo está inserido.

Dado isto, é de grande significância abordar esta temática, com o cunho de conscientização, pois não é somente dever do Estado e da família assegurar à criança e ao adolescente o direito à vida, saúde, dignidade e respeito, mas é também um dever de toda a sociedade.

De acordo com a presente temática, a violência sexual infantojuvenil se caracteriza por meio de uma situação na qual uma criança ou adolescente é utilizado como um objeto de satisfação para um adulto, constituída em uma relação de autoritarismo, podem ocorrer desde carícias, manipulação dos órgãos genitais, pornografia, exibicionismo e o sexo com ou sem conjunção carnal, podendo haver ou não agressão por parte do abusador.

Citadas estas questões, podemos entender a importância de um atendimento acolhedor, que irá auxiliar não apenas em partes, mas buscará entender as questões que estão ligadas a problemática da violência sexual, destacando assim as funções legislativas do Estado, a proteção de toda a sociedade, sendo este um dever descrito em lei, e da psicologia, se fazendo presente devido a seus métodos científicos (WILLIAMS, 2005).

Esta revisão bibliográfica pretende explanar a importância do acolhimento psicológico, tais como, a intervenção legislativa e social nos casos de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, além de verificar os aspectos e as consequências acarretadas pelo abuso. Sendo o mesmo estruturado a partir das perspectivas do Es-

tado, sociedade e psicologia perante os casos de violência sexual infantojuvenil e por fim os resultados e discussões.

2 O ESTADO PERANTE A VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTOJUVENIL

A violência sexual terá a intenção de induzir sexualmente ou utilizar o sujeito violentado como mecanismo de satisfação. Sendo assim, ela é entendida como todo e qualquer ato ou jogo sexual, de carácter homossexual ou heterossexual, cuja o perpetrador tenha desenvolvimento psicosexual adiantado, quando relacionado ao indivíduo violentado, podendo variar em formas e tipos, possuindo ou não penetração (BRASIL, 2002).

Na legislação brasileira os crimes de cunho sexuais contra menores são tipificados, como de praxe, pelo Código Penal Brasileiro, no entanto previamente se faz necessário destacar o que cita a Constituição Federal (1988), mais especificamente no Art. 227, onde estabelece como dever da família, sociedade e Estado a asseguaração dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Colocando-os assim em uma perspectiva indubitável, na qual, cabe aos citados mantê-los a salvo de qualquer tipo de violência, bem como pela física, patrimonial ou psicológica, sendo as mesmas dignas e pertencente de direitos. Tais concepções são basilares no arcabouço do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), por sua vez, cumpre o papel dos antigos códigos de menores, no qual, atuava como conjuntos de normas que objetivavam a proteção integral de crianças e adolescentes, tendo em seu bojo vedações, procedimentos, medidas, deveres entre outros.

Entre as normas do ECA, há princípios que norteiam a asseguaração dos direitos das crianças e dos adolescentes, visto que, são possuidores de direitos. A título de exemplo, no Art. 5, do presente Estatuto é prevista a vedação de toda e qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão à tais sujeitos. Além disso, é postulado a punição na forma da lei a qualquer atentado contra o que é assegurado.

Quanto ao Código Penal, no Título VI dos crimes contra a dignidade sexual, mais especificamente em seu Capítulo II, dos crimes sexuais contra vulnerável, há o rol de condutas consideradas crimes pelo ordenamento jurídico brasileiro, iniciando pelo artigo 217-A, no qual refere-se a prática da conjunção ou a prática de todo e qualquer ato libidinoso, acarretando assim em reclusão de 8 a 15 anos.

A violência sexual infantil, não se limita somente à conjunção carnal, podendo acontecer a partir de outras condutas também tipificadas no código penal. O Art. 218, retrata a indução de menores a lascívia de outrem, isto é, aquele que incita, instiga ou convence, alguém menor de 14 anos a satisfazer os prazeres libidinosos de outrem está cometendo o crime de corrupção de menores.

Desta forma, o Estado demonstra tamanha efetividade em seus deveres perante a criminalização do ato, no qual, a partir do código penal tipifica todas as formas que contempla a violência sexual ao público infantojuvenil, além de se servir de bases como a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e Adolescente para assegurar os direitos dos mesmos.

2.1 EVOLUÇÃO SOCIAL BRASILEIRA PERANTE OS CASOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTOJUVENIL

Dados publicados pelo Ministério da Saúde (2017), explanam que entre 2011 e 2017 foram registrados cerca de 184.524, sendo estes 58.037 dos casos foram contra o público infantojuvenil, ressaltando que 74,2% eram do sexo feminino e 25,8% masculino, concretizando que tal violência atinge a inúmeros grupos independentes de suas características e singularidades. Os dados apresentados pelo órgão, constatou que houve o crescimento de 83% nos casos de violência sexual infantil.

Os estudos de Azambuja (2004), consideram que o fato da criança se mostrar frágil fisicamente e psicologicamente, em uma sociedade ligada aos valores do homem, faz com que elas sejam colocadas em posição de vítima, desta forma embasando os alarmantes índices de violência sexual infantojuvenil.

Boehm (2018), por sua vez, afirma que cerca de 40% das crianças brasileiras vivem em situação de extrema pobreza. Tal condição acaba por agravar os casos de abuso sexuais, tendo em vista o alto grau de vulnerabilidade que estão expostas, além do fato de muitas dessas crianças e adolescentes, por vezes, serem induzidas a prostituição como instrumento de ganho monetário para sobrevivência.

São inúmeras as problemáticas que permeiam este ato repulsivo e ainda tão presente na sociedade, mas como contraponto é crescente a inserção da comunidade na luta contra esta violação que de acordo com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (2019), 17.093 das denúncias efetuadas na plataforma telefônica disque 100, eram relacionadas ao abuso sexual infantil.

Estudos como estes acabam por explanar o quanto a sociedade está sendo mais ativa nas responsabilidades que lhe cabem legislativamente, referindo a asseguarção da proteção dos menores, fazendo-se ainda se considerar o quão lento se faz tal evolução, devido às variáveis que envolvem a violência sexual.

2.3 A INSERÇÃO PRÁTICA DA PSICOLOGIA FRENTE AOS CASOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTOJUVENIL

Para fazer frente às situações de risco, as políticas públicas de assistência social precisam do trabalho de profissionais de várias áreas de conhecimento, tais como, saúde, educação, assistência social e sistema judiciário, dentre as áreas de atuação torna-se necessária a interdisciplinaridade de áreas específicas, como a psicologia.

A prática profissional do psicólogo em casos de violência sexual toma outra perspectiva em relação a atuação habitual, sendo assim, o exercício destes profissionais não é mais clínico, decorrendo de forma mais ampla e complexa, diante de tais situações o psicólogo deve possibilitar uma proteção integral, e cabe a ele considerar a vítima sujeito de sua própria história e de seus direitos (CFP, 2003).

Dentro da atual situação, o papel do psicólogo é dado junto ao de outros profissionais, passando a proporcionar os direitos das vítimas, cabendo a ele ter conhe-

cimento profundo da legislação, uma vez que a descentralização lhe exige inúmeras outras habilidades, requerendo um arcabouço teórico-técnico-operativo.

Tais situações acabam por proporcionar a estes profissionais a desmistificação com a relação à sua atuação, possibilitando uma prática dialética que olha e atua a partir do contexto, da participação política e nos espaços de confronto em defesa dos direitos dos cidadãos.

O psicólogo, resultando neste novo norte de atuação, exerce suas funções em órgãos especializados como, por exemplo, o Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), que atende famílias e indivíduos em situação de risco, com violação de direitos, sejam em situações de violência física; psicológica; negligência e violência sexual, englobando assim as crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual (MINISTÉRIO..., 2015).

Por fim, considerando as consequências negativas de experiências sexualmente abusivas para o desenvolvimento do público infantojuvenil, o profissional de psicologia se faz de suma importância devido a priorização dos vínculos com a vítima, a compreensão da história e da dinâmica do abuso sexual, além da identificação de fatores de risco e de proteção relacionados à criança, à família e à rede de atendimento, destacando um novo olhar ao exercício de tais profissionais.

3 METODOLOGIA

Refere-se de uma revisão bibliográfica acerca da temática Estado, sociedade e psicologia: um acolhimento integral de jovens vítimas de violência sexual. Segundo Santos e Candeloro (2006), a revisão bibliográfica compõe um projeto de pesquisa, que revela de forma explícita o universo de subsídios científicos de autores sobre um tema específico.

Assim sendo, com o intuito de coletar dados para a presente pesquisa foram utilizadas diversas fontes teóricas, tais quais, livros e artigos acadêmicos presentes em plataformas digitais, como: SciELO, Google Acadêmico, PepSIC, dentre outros. Para o levantamento das informações necessárias recorreu-se às perspectivas legislativas e sociais, bem como a descritores chaves como: violência sexual infantojuvenil; violência contra a criança; atuação da psicologia em casos de abuso sexual e Estatuto da Criança e do Adolescente.

Quanto ao critério de inclusão desta revisão bibliográfica, procurou-se selecionar estudos que: 1) tratam sobre as consequências da violência sexual infantojuvenil; 2) abordam o exercício do profissional de psicologia em casos de abuso sexual; 3) apresentam dados em relação a contabilização de casos de abuso infantojuvenil. Os critérios de exclusão foram: 1) não publicados em plataformas científicas; 2) trabalhos que não abordassem a temática.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A temática da violência afeta a sociedade como um todo, desde a antiguidade até os dias atuais, não somente limitada aos indivíduos que a vivenciam, mas todo o

contexto social que o sujeito violentado está inserido. Contudo, quando as questões se voltam para aspectos da violência sexual, principalmente com foco em crianças e adolescentes, permeiam para além do sofrimento, adentram em tabus sobre a sexualidade.

O conceito perante a sexualidade torna-se de extrema relevância quando articulada a temática da violência sexual, pois carrega diversos pré-conceitos infundados que necessitam ser desconstruídos. O presente termo é amplo e pode ser compreendido de diferentes formas perante as diversas culturas. Segundo Ribeiro (2005, p. 17-18), o mesmo abarca “um conjunto de fatos, sentimentos e percepções vinculados ao sexo ou à vida sexual” e que por essência possui caráter biológico, visto que somos seres sexuados.

Não obstante, a essência da sexualidade também advém de construtos sociais como cita Foucault (1988, p. 99), “a sexualidade é o nome que se pode dar a um dispositivo histórico”. Sendo assim, é necessário visualizar que as percepções em torno da sexualidade não limita-se em meros viés biológicos e em necessidades compulsórias de reprodução.

A educação sexual, por sua vez, surge como pauta indispensável em relação ao tema de violência sexual. A educação em torno da sexualidade deve ser entendida como um direito dos indivíduos de serem informados sobre as questões em torno de seus corpos; diversidades sexuais; igualdades de gênero; violência sexual, dentre outras temáticas, partindo tanto do âmbito escolar como familiar. Tal método deverá “fornecer informações e organizar um espaço onde se realizariam reflexões e questionamentos sobre a sexualidade” (MAIA; RIBEIRO 2011, p. 79 apud LEÃO; RIBEIRO, 2013, p. 612).

Ademais, quando as questões educacionais perante a sexualidade é posta em omissão em nome da moralidade, as consequências são mútuas, tais como, seres que desconhecem seus corpos e seus direitos. Esses aspectos podem ser ratificados por Maia (2005 apud LEÃO; RIBEIRO, 2013), quando problematiza que a partir do instante que o sexo é visto como um assunto proibido, o segredo e a desinformação sobre as questões sexuais favorecem o abusador.

Sendo assim, somente por meio da educação sexual efetiva, por meio da oralidade educativa, ocorrerá a prevenção e conscientização em torno da violência sexual, pois como afirma Leão e Ribeiro (2013, p. 611) “crianças desinformadas são presas fáceis de pedófilos e exploradores sexuais”.

No entanto, é válido destacar que a educação sexual promove esclarecimentos sobre a existência da violência sexual de uma forma proporcional ao entendimento da criança e do adolescente, mas não tem a intenção, por si só, de transferir as responsabilidades de se proteger de um ato cruel, como é a violência sexual. Posto que, a delegação dos cuidados para com jovens estão difusos entre a família, sociedade e Estado (SPAZIANI; MAIA, 2015).

Além disso, a educação sexual terá como papel basilar “desconstruir os valores sexistas que acabam por também gerar essa violência” (SPAZIANI; MAIA, 2015, p. 69). É fato que a mulher, quando comparada ao homem, é ainda mais afetada quanto às falta de informações sobre sexualidade; sexo; corpo e todas as informações necessárias que deveria partir de uma educação sexual.

Tais aspectos podem ser confirmados a partir dos dados estatísticos da presente pesquisa, onde majoritariamente os alvos de violência sexual são do sexo femini-

no. Dado isso, tornando-se inegável que tais dados possuem uma correlação direta perante as construções sociais, que culturalmente são normalizadas, bem como as assimetrias das relações de gênero e valores sexistas.

Por outro lado, quando a temática em volta da sexualidade se estende para o âmbito da psicologia é a psicanálise, desenvolvida por Sigmund Freud e caracterizada como uma das maiores vertentes teóricas da psicologia, que se torna a percussora no tema. O médico neurologista e psiquiatra, enfatizou em seus estudos as problemáticas acerca da sexualidade e caracterizou as fases do desenvolvimento psicosssexual, a partir do entendimento da existência da sexualidade infantil.

Freud (1916), perante seus escritos e investigações, denotou o conceito de “reprimido” em adultos, no qual, outrora constatou que tais ocorrências “reprimidas” se deram nos primeiros anos de vida. Com seus estudos proporcionou uma visão diferente para com a criança, a ideia de que a sexualidade nasce com o sujeito. As presentes concepções, no entanto, resultaram em polêmicas que até hoje geram estigmatização e por esse motivo Freud não conseguiu normatizar a temática da sexualidade. Entretanto, é inegável sua contribuição a partir do viés psicanalítico.

Assim sendo, com a existência de ventos de repressão para o silenciamento em nome da moralidade sobre causas inatas ao ser humano, como é a sexualidade, a violência sexual se faz presente. Consequentemente, na ocorrência de vítimas de violência sexual, torna-se necessário um acolhimento integral, multiprofissional por parte de profissionais qualificados.

São inúmeros os danos que poderá acarretar as vítimas de violência sexual, desde impactos na saúde física até a saúde mental como, por exemplo, ferimentos; hematomas; gravidez indesejada; transmissão de infecções sexualmente transmissíveis; transtornos psicológicos; alterações comportamentais, emocionais e de ordem cognitiva, dentre outros (HABIGZANG *et al.*, 2008).

Nesse caso, a prática dos profissionais de psicologia se torna indispensável. Com base nesta afirmação Bock (2003), apresenta na obra por ela organizada, uma visão enfatizada em relação à atuação do psicólogo nas políticas sociais, a partir da concepção do compromisso social, definindo um papel de construção teórica e práticas na direção da transformação social e do compromisso em defesa dos direitos dos cidadãos.

Com isso, além do acolhimento digno e humanizado é de responsabilidade do psicólogo visar o fortalecimento de práticas e espaços de debate, promovendo a conscientização social das consequências na existência de negligência para com o público infantojuvenil, tendo em vista que o profissional de psicologia nos órgãos de asseguramento dos direitos humanos não trabalha exclusivamente com a intervenção psicoterápica, mas também com a dinâmica social, buscando sua transformação.

Em consonância ao Art. 16 do Estatuto da Criança e do Adolescente, as vítimas de violência sexual terão direito à liberdade de opinião e expressão para verbalizar como testemunha e alvo da violência sofrida. Todavia, o atendimento, bem como o depoimento das vítimas representa uma tarefa de viés extremamente complexo no acolhimento integral. Na tomada de depoimento por vias tradicionais, a criança e o adolescente violado será questionado pelo juiz sem qualquer cuidado ou filtro para

a não existência de revitimização, dando abertura para perguntas inadequadas e de cunho constrangedor (HOFFMEISTER, 2012).

Nesse sentido, para a efetivação de um mínimo acolhimento, surge o depoimento especial ou depoimento sem danos, como alternativa para uma maior humanização no atendimento de tais sujeitos de direito. Conforme Hoffmeister (2012), a escuta por meio do depoimento de vítimas de violência deverá ser para além do recolhimento de provas, respeitando os sujeitos que em outro momento foram desrespeitados, a partir de um ambiente acolhedor e com profissionais que estejam capacitados, sendo possíveis somente por depoimento especial ou sem dado.

Assim sendo, ratificando a ligação entre a psicologia e o Estado de direito, a Lei nº 13.431 de 2017, na qual objetiva reduzir os danos causados à crianças e adolescentes por meio do processo judicial, mobiliza segundo Alves (2018), a sociedade a intervir em casos semelhantes, assim como a equipe interdisciplinar envolvida a comunicação como as instâncias jurídicas responsáveis por efetivar os direitos das vítimas. Mostrando que a sociedade, Estado e a psicologia devem trabalhar de forma conjunta, a fim de propiciar a integralidade do acolhimento às crianças e adolescentes violentadas, para que seja efetiva a reestruturação das vítimas, cabendo ao Estado a garantia de direitos, à sociedade a asseguuração dos mesmos e a psicologia moldar-se aos parâmetros legislativos, em busca reduzir danos vivenciados outrora.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da fundamentação teórica, discussões e resultados do presente artigo, torna-se visível a inserção do Estado, sociedade e psicologia nos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, bem como as necessidades de uma prevenção e conscientização por meio da temática de violência sexual, sendo a educação sexual um viés necessário de ser explorado para a existência de diminuição de vítimas de violência sexual infantojuvenil.

Assim sendo, o Estado estará presente por meio das normas legislativas de criminalização do ato, proporcionando tanto a conscientização quanto ao acolhimento após o fatídico crime, trazendo a sociedade como um dos responsáveis pela proteção dos menores. Todavia, como exposto nas discussões do escrito, a sociedade por conta das barreiras culturais e morais acabam por progredir em passos lentos na asseguuração dos direitos das vítimas.

A psicologia, por sua vez, enquanto ciência e profissão, torna-se extremamente importante no acolhimento das vítimas violentadas, uma vez que seus arcabouços entram de maneira efetiva nas equipes interdisciplinares de assistência por meio da atuação que se faz alicerçada no apoio social e civil, resultante do tripé que fundamenta a vigente indagação.

Quando se trata de crianças e adolescente todos os esforços necessitam ser cada vez aprimorados. De fato o Brasil, levando em conta seu contexto histórico, evoluiu de maneira expressiva na construção legislativa de direitos das crianças e dos

adolescentes. Contudo, tende a percorrer uma longa caminhada a fim de se tornar um país seguro e justo para esta massa tão vulnerável. Por fim o Estado, sociedade e psicologia devem andar de forma conjunta, para então proporcionar um acolhimento integral ainda mais efetivo, aprimorando assim suas atuações para então chegar a integralidade de suas ações e asseguramento de direitos.

REFERÊNCIAS

ALVES, A, C, D. **A importância da lei da escuta protegida no acompanhamento das crianças vítimas de violência**. 2018. Disponível em: <https://www.chegadetrabalho infantil.org.br/colunas/a-importancia-da-lei-da-escuta-prottegida-no-acompanhamento-das-criancas-vitimas-de-violencia/#:~:text=05%2F04%2F2018-,A%20import%C3%A2ncia%20da%20Lei%20da%20Escuta%20Prottegida,das%20crian%C3%A7as%20v%C3%ADtimas%20de%20viol%C3%AAncia&text=Depois%20de%20um%20ano%20de,parlamentares%2C%20finalmente%20entra%20em%20vigor>. Acesso em: 20 jun. 2020.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança?** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

BOCK, A. M. B. (org.). **Psicologia e o compromisso social**. São Paulo: Cortez Editora, 2003.

BOEHM, Camila. Mais de 40% dos brasileiros até 14 anos vivem em situação de pobreza. **Agência Brasil**, São Paulo, 23 abril 2018. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2018-04/mais-de-40-dos-brasileiros-ate-14-anos-vivem-em-situacao-de-0>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. **Decreto Lei nº 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 11 jun. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 10 jun. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. 2019. Disponível em: http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/mmfdh/eca_atualizado_mmfdh_2019.pdf. Acesso em: 24 jun. 2020.

CFP – Conselho Federal de Psicologia. **Relatório do II Seminário Nacional de Psicologia e Políticas Públicas: Políticas Públicas, Psicologia e Protagonismo Social**. João Pessoa, 2003. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2005/06/relatorio_politicas_publicas.pdf. Acesso em: 9 jun. 2020.

BRASIL, Ministério da saúde. **Análise epidemiológica da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, 2011 a 2017**. Brasília, 2017. Disponível em <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2018/junho/25/2018-024.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2020.

FOUCAULT, M. **História da sexualidade: a vontade de saber**. Rio de Janeiro: Graal, 1980. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2940534/mod_resource/content/1/Hist%C3%B3ria-da-Sexualidade-1-A-Vontade-de-Saber.pdf. Acesso em: 22 jun. 2020.

FREUD, S. (1916) **Esboço de psicanálise**. Edição Standard Brasileira das Obras Completas de Sigmund Freud, v. XVI. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

HABIGZANG, Luísa Fernanda *et al.* Avaliação psicológica em casos de abuso sexual na infância e adolescência. **Psicol. Reflexo. Crit.**, Porto Alegre, v. 21, n. 2, p. 338-344, 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-79722008000200021&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 23 jun. 2020.

HOFFMEISTER, Marleci Venério. **Tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes em situação de abuso sexual: desafios à intervenção profissional do assistente social na perspectiva da garantia de direitos**. 2012. 211 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012. Disponível em: <http://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/510>. Acesso em: 28 jun. 2020.

LEÃO, A. M. C.; RIBEIRO, P. R. M. Curso de formação inicial em sexualidade: relato de uma proposta interventiva. **Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação**, v. 8, n. 3, 2013. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/iberoamericana/article/view/6585/4842>. Acesso em: 21 jun. 2020.

MINISTÉRIO DA MULHER, da família e dos direitos humanos. **Quantitativo geral de denúncias** – criança e adolescente. Brasília, 2018. Disponível em <https://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2019/maio/criancas-e-adolescentes-sao-vitimas-em-mais-de-76-mil-denuncias-recebidas-pelo-disque-100/DadosdedeabusoeexploraosexualcontracrianaseadolescentesComparativo2018e2019.pptx>. Acesso em: 23 jun. 2020.

MINISTÉRIO do Desenvolvimento Social. **Centro de referência especializado de assistência social – Creas**. Brasília, 2015. Disponível em <http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/unidades-de-atendimento/creas>. Acesso em: 21 jun. 2020.

RIBEIRO, Paulo Rennes Marçal. **A sexualidade também tem história: comportamentos e atitudes sexuais através dos tempos**. In: BORTOLOZZI, Ana Cláudia; MAIA, Ari Fernando (org.). Sexualidade e infância. Bauru: FC/CECEMCA; Brasília: MEC/SEF, 2005. p. 17-32. Disponível em: <http://ead.bauru.sp.gov.br/efront/www/content/lessons/50/Texto%20sexualidade1.pdf> Acesso em: 22 jun. 2020.

SANTOS, V. D.; CANDELORO, R. J. **Trabalhos acadêmicos**: uma orientação para a pesquisa e normas técnicas. Porto Alegre, RS: AGE Ltda., 2006. Disponível em: https://books.google.com.br/books?id=REvrU90M2OUC&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false. Acesso em: 15 jun. 2020.

SPAZIANI, Raquel Baptista; MAIA, Ana Cláudia Bortolozzi. Educação para a sexualidade e prevenção da violência sexual na infância: concepções de professoras. **Rev. psicopedag.**, São Paulo, v. 32, n. 97, p. 61-71, 2015. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-84862015000100007&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 22 jun. 2020.

WILLIAMS, L. C. A. **Abuso sexual infantil**. Departamento de Psicologia, Universidade Federal de São Carlos, SP, 2005.

Data do recebimento: 10 de novembro de 2020

Data da avaliação: 5 de dezembro de 2020

Data de aceite: 10 de dezembro de 2020

1 Acadêmico do curso de Psicologia no Centro Universitário Tiradentes – UNIT/AL.
E-mail: victor.hsilva@souunit.com.br

2 Acadêmica do curso de Psicologia no Centro Universitário Tiradentes – UNIT/AL.
E-mail: ysllariane.nieslley@souunit.com.br

3 Mestre em Educação pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL; Professor universitário do Centro Universitário Tiradentes – UNIT/AL e da Faculdade Estácio de Alagoas. E-mail: luiz.wilson86@souunit.com.br